

PROJETO DE LEI No de 2004.
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

"Dispõe sobre a especialização do engenheiro de prevenção e combate a incêndios, do técnico de prevenção e combate a incêndios e do bombeiro civil e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º – o exercício da especialização de engenheiro de prevenção e combate a incêndio será permitido, exclusivamente:

- I. Ao engenheiro, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de prevenção e combate a incêndios, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;
- II. O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2.º – o exercício da profissão de técnico de prevenção e combate a incêndios será permitida exclusivamente:

- I. Ao portador de certificado de conclusão em curso de formação de técnico de prevenção e combate a incêndios, a ser ministrado no País, consoante com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Ministério da Educação.

Art. 3.º – o exercício da profissão de bombeiro civil será permitida exclusivamente:

- I. Ao portador de certificado de conclusão do curso de bombeiro civil, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau;

II. O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Ministério da Educação.

Art. 4.º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em 120 (cento e vinte dias), contados da sua publicação;

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificativa

A complexidade do parque industrial brasileiro, a inserção de novos produtos e novas técnicas são fatores de agravamento da periculosidade oriunda dos riscos de incêndio.

No atual estágio de vida das grandes metrópoles o viver em condomínios, os conglomerados comerciais, os grandes núcleos universitários e escolares, também traz em seu bojo agravantes de segurança e riscos nas questões de fogo.

Para enfrentar essas adversidades se faz necessário a presença de profissionais com conhecimentos atualizados e constantemente atualizáveis nos sentido de oferecer no âmbito de suas atuações a segurança necessária para a proteção de pessoas e bens, desde o projeto até a administração dos bens instalados.

É uma necessidade urgente e peço aos meus pares que este projeto tenha um encaminhamento rápido para que estes profissionais possam estar o mais cedo possível disponíveis para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo